



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.848, de 08 / 07 / 02

Processo nº: 36.095

PROJETO DE LEI Nº 8.535

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 4.616/95, para modificar condição de estágio de aluno da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

Arquive-se.

Alcides
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 303/02

Processo nº 17.372-0/83

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 36.095
W

030095 JUL 02 03 2 1

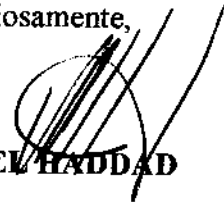
Jundiaí, 02 de julho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 4.616, de 21 de agosto de 1.995, a fim de que o estágio de alunos matriculados na Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", não permaneça restrito a participação dos que freqüentam cursos com duração igual ou superior a três anos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.

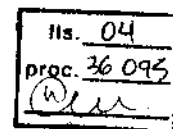
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

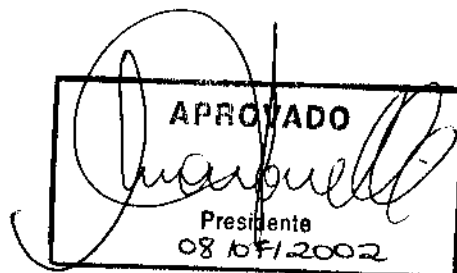
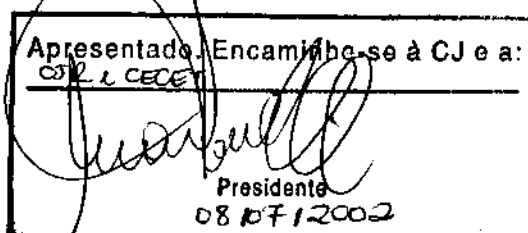
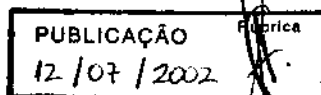
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 17.372-0/83



PROJETO DE LEI Nº 8.535

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.616, de 21 de agosto de 1.995, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

Parágrafo único – A regra estabelecida neste artigo será aplicada igualmente para alunos matriculados em qualquer dos dois últimos semestres de curso técnico cuja duração seja inferior a 3 (três) anos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.2



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei que tem por objetivo proceder adequação aos termos das disposições de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.616, de 21 de agosto de 1.995, a fim de que o estágio de alunos matriculados na Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", não permaneça restrito a participação dos que freqüentam cursos com duração igual ou superior a três anos.

Notamos que a iniciativa trará benefícios não só aos estudantes de cursos técnicos de menor duração, como também se constituirá em medida de inegável vantagem para o serviço público municipal, que poderá contar com o trabalho de estagiários nas diversas áreas técnicas abrangidas por cursos ministrados por aquele estabelecimento.

Desse modo, evidenciando-se o interesse público com que se reveste a proposta, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.372/83-

fls. 06
proc. 36.095
[Signature]

LEI Nº 4.616, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

Autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos -
da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 16 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti", na -
qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente -
matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados pela instituição de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com intervenção obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos



municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos da instituição de ensino, mantendo-se para tanto os efeitos da legislação vigente e observando-se o prazo inicialmente fixado.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

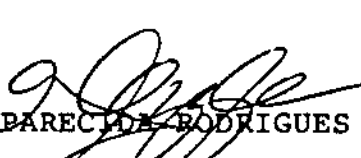
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.642, de 17 de novembro de 1969, e nº 2.059, de 09 de abril de 1974.


ANDRÉ BENASSI

-Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.495**

PROJETO DE LEI Nº 8.535

PROCESSO Nº 36.095

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei nº 4.616/95, para modificar condição de estágio de aluno da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

A propositura encontra sua justificativa as fls. 05 e vem instruída com o texto do ato normativo local que se pretende alterar (fls. 06/07).

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, LOM), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito Municipal consoante dispõe o artigo 46, incisos I e IV c/c o artigo 72, inciso IV, XII e XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Jundiaí.

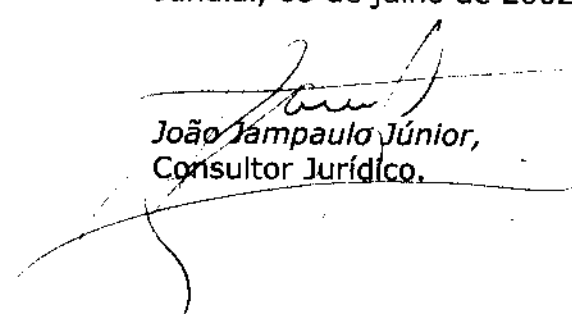
2. A matéria é de natureza legislativa posto que busca alterar uma Lei Local (Lei nº 4.616/95). Por outro lado, não existe no projeto qualquer notícia sobre aumento de despesas, apenas regulando condição de estagiários de referida escola. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. **Quorum: Maioria simples** (Art. 44, *caput*, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2002.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.9	P. da Pós	Sra. Presidente		8.7.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei 8535.

Ver. Felisberto Negri Neto (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8535, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4616, para modificar condição de estágio de aluno da Escola Técnica Estadual "Vasco Antônio Venchiarutti".

Na verdade ela vem adaptar-se à realidade. Antigamente as próprias faculdades que eram de cinco ou seis anos, os cursos superiores, eles vem se adaptando à realidade do mercado que hoje algumas faculdades contam com curso de licenciatura de dois anos.

Isto acontece, também, com os cursos técnicos. Antigamente havia cursos técnicos de 3 anos ou até 4 anos. E hoje, já existe curso técnico que se formam com 2 anos. E é com base nisso que o Prefeito vem alterar o art. 2º, da referida Lei, n. 4616, 21.08.95, para que a regra estabelecida nesse artigo seja aplicada igualmente para os alunos matriculados em qualquer um dos dois últimos semestres do curso técnico cuja duração não seja mais de três anos, e, sim, inferior a 3 anos.

Portanto, não vejo óbice nenhum para que aprovemos o projeto de Lei. Sou pela aprovação do projeto de lei e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da comissão.

Ver. José Aparecido Marcussi - acompanho o parecer.

Ver. Durval Orlato - Acompanho o parecer.

Ver. José A. Kachan Acompanho o parecer.

Ver. Oraci Gotardo (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.11	P. da Pós	Sra. Presidente		8.7.02

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Projeto de Lei 8.535.

Ver. Neizy Martins de Oliveira Cardoso (relatora)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8535, que altera a Lei 4616/95, de 21/8/95, modificando a redação do art. 2º: " A regra estabelecida neste artigo será aplicada igualmente a alunos matriculados em qualquer dos dois últimos semestres de curso técnico, cuja duração seja inferior a três anos.

Do ponto de vista da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nada há para ser contrário à aprovação deste projeto, porque, como bem disse o relator da Comissão de Justiça e Redação, é normal, neste país, cursos profissionalizantes de curta duração e de duração plena.

Nesse sentido, os alunos que freqüentam curso de pequena duração, também tem direito de fazer estágios, que não têm vínculo empregatício com a Prefeitura, e por isso não há nenhum óbice da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, para a aprovação deste projeto.

Solicito a Sra. Presidente que consulte o voto dos demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável da relatora. Consultamos os demais membros da comissão sobre o parecer exarado.

Ver. José Antônio Kachan - Acompanho o parecer.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Francisco de Assis Poço - Acompanho o parecer.

Ver. José Aparecido dos Santos - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 44
proc. 36.095
[Signature]

Of. PR 07/02/65
proc. 36.095

Em 08 de julho de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.535 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 303/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 36.095
<i>Wm</i>

PROJETO DE LEI Nº. 8.535

PROCESSO Nº. 36.095

OFÍCIO PR Nº. 07/02/65

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Edo Gm

RECEBEDOR:

Renoldi

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/07/02

Alm. Ambrósio

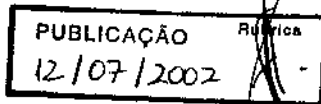
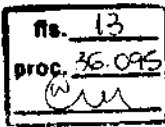
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 36.095

GP., em 08.07.2002

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.535

Altera a Lei 4.616/95, para modificar condição de estágio de aluno da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

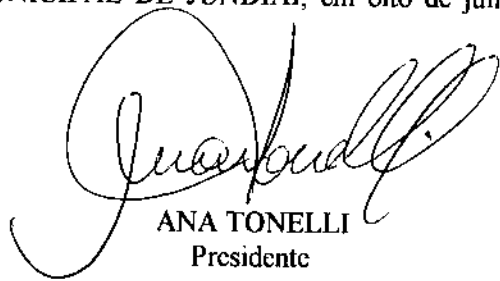
Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 4.616, de 21 de agosto de 1995, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

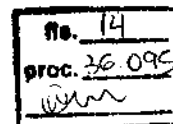
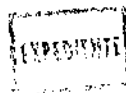
"Art. 2º. (...)

"Parágrafo único. A regra estabelecida neste artigo será aplicada igualmente para alunos matriculados em qualquer dos dois últimos semestres de curso técnico cuja duração seja inferior a 3 (três) anos."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 319/02
Processo nº 17.372-0/83

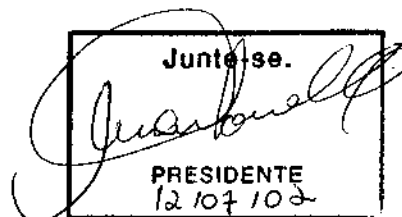
CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

036107 12 107 11 23 59

PR. - CÂMARA MUNICIPAL

Jundiaí, 08 de julho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.535, bem como cópia da Lei nº 5.848, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.848, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 4.616/95, para modificar condição de estágio de aluno da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.616, de 21 de agosto de 1.995, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único – A regra estabelecida neste artigo será aplicada igualmente para alunos matriculados em qualquer dos dois últimos semestres de curso técnico cuja duração seja inferior a 3 (três) anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns.	16
proc.	36.095
	<i>Alm</i>

PUBLICAÇÃO	Assinatura
12/07/2002	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 5.248, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 4.616/95, para modificar condição de estágio de aluno da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.616, de 21 de agosto de 1.995, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - A regra estabelecida neste artigo será aplicada igualmente para alunos matriculados em qualquer dos dois últimos semestres do curso técnico cuja duração seja inferior a 3 (três) anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos